



Estatutos

Rancho Folclórico de S. Tiago de Lobão

[NPC 501523294]

Sede: Rua das Três Fontes, 67 | 4505-453 Lobão,
concelho de Santa Maria da Feira

1.º

A associação adopta a denominação de Rancho Folclórico de São Tiago de Lobão.

2.º

Tem por fim a promoção cultural e recreativa, em geral, e, em especial, a divulgação do folclore da freguesia de Lobão, concelho da Feira.

3.º

A sua sede é na Rua das Três Fontes, 67, freguesia referida de Lobão, mas poderá ser transferida para qualquer outro lugar da mesma freguesia de Lobão, se tal for considerado de interesse para a associação, e após decisão da assembleia geral.

4.º

A associação será rigorosamente neutra e independente, tanto política como religiosamente.

5.º

Podem ser associados todos os indivíduos, sem distinção alguma de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política, que requeiram a sua admissão, sujeitando-se a estes estatutos e ao regulamento interno da associação.

6.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e ao de uma quota mensal, a estabelecer pela assembleia geral, e alteráveis, no seu montante, por deliberação da mesma.

7.º

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. A duração do mandato destes órgãos é de dois anos, sendo



permitida a reeleição dos seus membros.

8.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as previstas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos

170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar as reuniões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos e redigir as respectivas actas.

9.º

As deliberações da assembleia geral sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do numero de todos os associados.

§ único. Em caso de dissolução da associação os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes e os mesmos órgãos deverão entregar os bens da referida associação à Junta de freguesia de Lobão, concelho da Feira, que os deverá pôr ao serviço da população da dita freguesia de Lobão para fins recreativos e culturais.

10.º

A direcção é composta por um número ímpar de associados, no mínimo de três, dos quais um é o seu presidente, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

11.º

O conselho fiscal é composto por três associados, sendo um o seu presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada ano.

12.º

No que estes estatutos sejam omissos, regem as disposições legais aplicáveis e o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Publicado em DR de 25-7-2003 e portal da justiça de 2015-12-15